



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Rancharia  
FORO DE RANCHARIA - 1ª VARA  
Rua Marcilio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18)  
3265-6841, Rancharia-SP - E-mail: rancharia1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ELOÍZA MARSON GABRIGNA**, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara do Foro de Rancharia, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0006553-46.2003.8.26.0491 - Ordem nº 2003/000034 - Classe: Crime Contra a Fé Pública (arts.289 a 311,CP) - Assunto: Crimes contra a Fé Pública, em que figura como Indiciado JULIO CESAR DE FREITAS LEITE, RG: 32.901.587, nascido aos 09/07/1980 natural de Campinas, filho de: pai Sebastião Manso Leite, mãe Hipólita de Freitas Leite, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/02/2003**

Documento de Origem: **IP nº: 222/2002 - Delegacia de Polícia de Rancharia**

Histórico da Parte **Julio Cesar de Freitas Leite**

**19/11/2002 - Data do Fato - Documento: 222/2002**

**23/10/2003 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 304**

**29/10/2003 - Decisão - Recebimento da Denúncia -**

**Faz Parte de Objeto e Pé**

**Sumula: RECEBO A DENUNCIA OFERECIDA CONTRA O REU.**

**31/08/2005 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:**

**Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: aberto, Tempo: 2 Ano(s), Benefício: Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito**

**Multa: Tipo de Multa: Pelo C.P. Quantidade Dias: 10 - Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal - Artigo(s): Código Penal, 304**

**Sumula: FOI O RÉU CONDENADO como incurso na pena do artigo 304 do CP, ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto e ao pagamento de 10 dias, sendo substituído a pena privativa de liberdade, por restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 02 anos.**

**17/10/2005 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal**

**12/05/2009 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal**

**Tipo de Subrecurso: Com Revisor -Tribunal: Tribunal de Justiça -Detalhes do Acórdão – Súmula: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO V.U.**

**26/01/2010 - Trânsito em Julgado do Réu - 06/05/2010 - Decisão - Arquivamento -**

**19/09/2013 - Pena Julgada Extinta - OF. 283.2014 - Comunicação de arquivo -Vara de Execução Penal - VEC- N° 895.994 - Extinta pela Prescrição da pretensão executória, a punibilidade do sentenciado relativa a Pena restritiva de direito, consistente na Prestação de Serviços a comunidade imposta ao sentenciado no processo 34.2003, controle n. 222.03, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Expedido contramandado de prisão em razão da Extinção da Pena. 04/02/2014 - Baixa da Parte**

**Situação Processual: Processo(CNJ) N° 7000013-13.2010.8.26.0491 – Extinto aos 19/09/2013 - Comunicado de arquivamento - of. n. 0283/2014. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rancharia, 08 de julho de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Rancharia

FORO DE RANCHARIA - 1ª VARA

Rua Marcilio Dias 615, ., Centro - CEP 19600-000, Fone: (18)

3265-6841, Rancharia-SP - E-mail: rancharia1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**